

## **DECRETO Nº 4.037/2020**

**Declara situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Três Corações, em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais, Sr. **CLÁUDIO COSME PEREIRA DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos do art. 131, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).”;

Considerando o Decreto NE Nº 113, de 12 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que “Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.”;

Considerando o disposto no Decreto Nº 47.886, de 15 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que “Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências.”;

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada “Situação de Emergência” em saúde pública no âmbito do Município de Três Corações, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos.

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 4º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 5º Ficam determinadas as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Município de Três Corações, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único. Aplicam-se as disposições deste Decreto aos órgãos, autarquias e fundações públicas do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde implementará medidas estruturais que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, dentre elas:

I - adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao Coronavírus (COVID-19);

II - recomendar a realização de reuniões virtuais ou, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente.

Art. 7º Ficam suspensas as aulas na Rede Pública Municipal de Ensino entre os dias 18 e 30 de março de 2020, com possibilidade de prorrogação.

Art. 8º Ficam suspensas por trinta dias:

I - as atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de mais de pessoas;

II - a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.

§ 1º As atividades de que trata o inciso I poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico.

§ 2º Caberá ao Secretário da Pasta autorizar, extraordinariamente e por necessidade do serviço, a realização de viagens de que trata o inciso II.

Art. 9º O servidor que retornar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, fica impedido de se apresentar ao trabalho por:

I - quatorze dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;

II - sete dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

§ 1º O servidor deverá comunicar prontamente a situação à sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração.

§ 2º Na impossibilidade de realizar o trabalho remoto de que trata o parágrafo anterior e vislumbrado prejuízo ao serviço público, o servidor poderá ser convocado no futuro para suprir a falta em outras atividades de interesse da Administração.

Art. 10 Fica dispensado o comparecimento do servidor que apresentar sintomas característicos da doença à unidade pericial.

Parágrafo único. A licença para tratamento de saúde poderá ser concedida mediante avaliação pericial documental.

Art. 11. Ficam dispensados do comparecimento ao trabalho, sem prejuízo da remuneração, viabilizando a realização do trabalho remoto, pelo prazo de trinta dias, podendo ser prorrogado, os servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, servidores que tenham realizado recentes intervenções cirúrgicas, que estejam realizando tratamento de saúde que cause diminuição da imunidade, transplantados e portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por Covid-19, independentemente da faixa etária, devidamente comprovadas por atestados médicos.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de realizar o trabalho remoto e vislumbrado prejuízo ao serviço público, o servidor poderá ser convocado no futuro para suprir a falta em outras atividades de interesse da Administração.

Art. 12. Os servidores públicos municipais ficam dispensados do registro de comparecimento ao trabalho por ponto biométrico, em razão do risco de contágio do agente Coronavírus (COVID-19) através do manuseio do equipamento.

Art. 13. Fica estabelecido o funcionamento interno de segunda a sexta-feira, das doze às dezoito horas, do “Centro Administrativo Municipal Dr. Astolpho Gazolla” e dos demais órgãos da Administração Pública Municipal, ficando suspenso o atendimento ao público, excetuadas a Secretaria Municipal de Saúde e unidades de saúde.

§ 1º Os servidores públicos municipais comparecerão ao local de trabalho de acordo com a necessidade de cada Secretaria Municipal, podendo viabilizar a realização do trabalho remoto, a ser aferida pelo Secretário da Pasta.

§ 2º As disposições constantes no *caput* e no parágrafo anterior não se aplicam à Secretaria Municipal de Saúde e aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e unidades de saúde, ressalvados os casos em que a gravidade da situação e o alto risco de contágio recomendem o comparecimento ao trabalho em regime de revezamento.

§ 3º Na impossibilidade de realizar o trabalho remoto e vislumbrado prejuízo ao serviço público, o servidor poderá ser convocado no futuro para suprir a falta em outras atividades de interesse da Administração.

Art. 14. Fica determinada aos cidadãos residentes e transeuntes no Município de Três Corações, instituições, unidades de ensino, bancos, igrejas, comércios, clubes, academias e empresas privadas com sede em nosso Município, a adoção de medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Município de Três Corações, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), estendendo, no que couber, a aplicação deste Decreto.

Art. 15. Fica igualmente determinada aos cidadãos residentes e transeuntes no Município de Três Corações, instituições, unidades de ensino, bancos, igrejas, comércios, clubes, academias e empresas privadas com sede em nosso Município, a não realização de festas e eventos em geral que impliquem a aglomeração de pessoas.

Art. 16. Fica determinado, pelo período de quinze dias, com possibilidade de prorrogação:

- a) suspensão de jogos desportivos no âmbito municipal;
- b) suspensão de visitas à Penitenciária Regional de Três Corações;
- c) suspensão de visitas ao “Ancianato Antonio Frederico Ozanan”;

d) às unidades comerciais, compreendendo restaurantes, bares, lanchonetes, cafeterias, sorveterias, academias, entre outros, com sede no Município de Três Corações, a adoção de medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), com suspensão de qualquer ocasião que implique em aglomeração de pessoas, devendo para tanto, viabilizar o atendimento com capacidade restrita e em horários intercalados, objetivando o menor número possível de pessoas em um mesmo local e período.

Art. 17. Fica determinada à concessionária do serviço de transporte público coletivo urbano e rural e ao serviço de transporte privado individual a disponibilização aos usuários de álcool em gel 70%, a realização dos trajetos com todas as janelas dos veículos abertas e não utilização de ar condicionado.

Art. 18. Fica determinada às empresas que realizam o transporte coletivo intermunicipal e interestadual, principalmente aqueles com destino e retorno aos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, a promoção e divulgação durante o embarque e desembarque aos passageiros das normas e medidas de enfrentamento ao Covid-19, notificando a Secretaria Municipal de Saúde sobre a existência de passageiro que apresentar sintomas com suspeição da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Art. 19. Fica determinada às instituições, unidades de ensino, bancos, igrejas, comércios em geral, clubes, academias, casas lotéricas, agências dos Correios e empresas privadas com sede em nosso Município, a manter os ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física e disponibilização de álcool em gel 70% para todos os usuários.

Art. 20. Fica determinado às empresas privadas com sede no Município de Três Corações que criem comissões de enfrentamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 174, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 17 de março de 2020.

**GILCILENE BUZETTI COSTA GONÇALVES**  
Secretária Municipal de Saúde

**CLÁUDIO COSME PEREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal